



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 09/08/00
Assessoria de Plenário

PL 1439/2000

PROJETO DE LEI N.º _____ / 2000
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 10/08/00

Silvio Linhares
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviços públicos praticarem a norma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório no âmbito do Distrito Federal que as empresas concessionárias de serviços públicos, antes de efetuarem serviços de reparos, ou instalações, a pedido dos consumidores em seus domicílios, telefonem previamente, informando o dia, a hora, e o nome do profissional que irá realizar o serviço solicitado.

Art. 2º - O Poder Executivo definirá a regulamentação da presente lei, adotando as medidas necessárias para sua fiscalização, cuja elaboração da-se o prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1439/2000
Fls. n.º 02/01

Tendo em vista o grande número de assaltos a residências, praticados por pessoas que se fazem passar por funcionários das empresas




CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

concessionárias de serviços públicos, enganando a boa fé da população. Estamos propondo a presente proposição, para que as empresas entrem em contato com o usuário, informando o dia, a hora e o nome do funcionário que irá realizar o serviço solicitado, evitando assim que os consumidores sejam vítimas de assaltos praticados por marginais disfarçados.

Assim proponho a esta Casa este projeto de lei de cunho social, o qual tenho certeza que será de grande ajuda aos cidadãos do Distrito Federal.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2000


Silvio Linhares
Deputado Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1439/2000
Fis. n.º	02 Jul.